



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.996/95 - de 08 de setembro de 1.995

(Dá nova redação ao Artigo 193 da Lei Municipal n° 869/70 e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O Artigo 193, da Lei Municipal n° 869/70, de 29 de dezembro de 1970, passará a vigorar com a seguinte redação:

A Taxa de Licença de que trata esta Seção, independe de lançamento da mesma. Quando inicial, a cobrança será proporcional aos meses de efetivo funcionamento.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 08 de setembro de 1995

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO